



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

OL
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2992
PROJETO DE LEI Nº 71/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a contratação de Monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º A execução da presente Lei correrá a conta do percentual de 30% (trinta por cento) da Jornada Ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal, além da contrapartida de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei 9.995/00 – LDO, para cobertura dos encargos trabalhistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Dezembro de 2.001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OP
[Handwritten signature]

- PROJETO DE LEI Nº 71/2001 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando a contratação de Monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º A execução da presente Lei correrá a conta do percentual de 30% (trinta por cento) da Jornada Ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal, além da contrapartida de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei 9.995/00 – LDO, para cobertura dos encargos trabalhistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

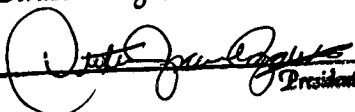
Pirassununga, 19 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

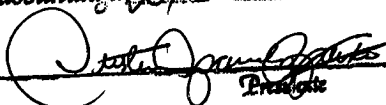
Pirassununga, 26 de 12 de 2001


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

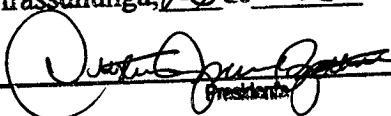
Pirassununga, 26 de 12 de 2001


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 12 de 2001

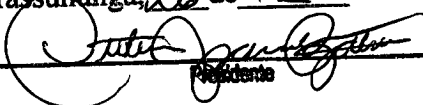

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 12 de 2001


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A Constituição Federal de 1988 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta, proibindo qualquer tipo de trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atendendo a uma das metas prioritárias do Governo Federal, que é a retirada de crianças e adolescentes do trabalho precoce, procuramos mobilizar a sociedade como um todo na busca de parceiros para a implantação da proposta de Erradicação do Trabalho Infantil, conscientizando-a dos prejuízos causados por tal prática, quais sejam: danos ao desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e moral, prejuízo ao processo de escolarização e profissionalização, aumento da prostituição infantil e da participação na rede do narcotráfico, mão-de-obra desqualificada e conseqüente dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho quando atingir a idade exigida pela Lei.

Somos conscientes de que esse tipo de vitimização decorre das condições adversas de vida da família como a miséria, a falta de emprego, de moradia, de lazer, mas sentimos também que poderíamos minimizar tal problemática através de ações que poderão ser eficazes na mudança de mentalidade da população que vê o trabalho infantil, principalmente entre os pobres, como a única chance de vida. A melhor ocupação na infância é a escola e todas as ações devem convergir para essa direção.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI implantado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, possibilita às crianças de 07 a 14 anos a inserção na escola, a ampliação de seu universo cultural e o desenvolvimento de suas potencialidades com vistas à melhoria do desempenho escolar, visando o acolhimento dessa população através do oferecimento de atividades nas oficinas pedagógicas com o respaldo de especialistas.

Porém, para melhor atendimento desse público alvo nas oficinas pedagógicas, necessário se faz a contratação de monitores para realizarem tal mister, que poderá ser feita através de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
A

Pirassununga – APAE, repassando à entidade recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social. Para tanto, se faz necessário autorização legislativa, em face ao Inciso XII do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

Os instrumentos a serem firmados obedecerão aos termos da “minuta” que ora encaminhamos para conhecimento dos ilustres Vereadores.

Assim, levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, objetivando a contratação de monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.*

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2001



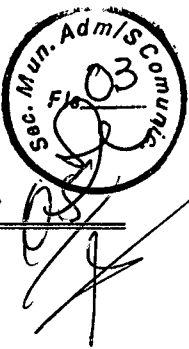
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade



Processo nº/200.....

Convênio nº/200.....

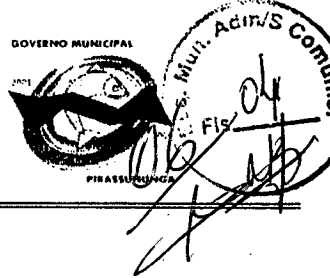
Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, objetivando o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI mediante o Estabelecimento de Cooperação técnica e Financeira.

Dos Partícipes

A Prefeitura Municipal de Pirassununga representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Sundfeld, portador da Cédula de Identidade nº 4348487 e do CPF nº 27268233868 doravante designado simplesmente Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Antonio Joaquim Mendes nº 661, no Município de Pirassununga, inscrita no CGC/MF sob nº 54.851.977/0001-41 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Moacyr Fonseca Junior, portado da Cédula de Identidade nº 2.418.795 e do CPF nº 041.059.668-02, doravante designada simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal 8666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 08/06/1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de contratar monitores para possibilitar o desenvolvimento de ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social, voltadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a contratação temporária de monitores que serão remunerados com o percentual de 30% (trinta por cento) da Jornada Ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal, e encargos trabalhistas cobertos com a contrapartida de 20% (vinte por cento) estabelecida na Lei nº 9.995/00 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Cláusula Segunda - Das Obrigações do Município

- I- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa, objeto do Convênio nº _____, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Entidade, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- III- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros à ENTIDADE;
- VI- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;
- VIII- notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade

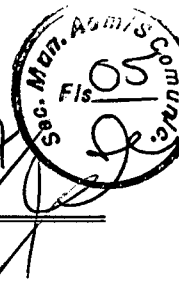
- I- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- II- apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- III- prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- IV- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- V- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade



Cláusula Quarta – Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais, cuja despesa correrá por conta dos 30% (trinta por cento) previstos para este fim, na verba da Jornada ampliada oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dos 20% (vinte por cento) do percentual da contrapartida da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 9995/00 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos Financeiros

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.714, de 30 de Novembro de 1995 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 1858/96, de 31 de Maio de 1996 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o Parágrafo 3º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Sétima – Da Prestação De Contas

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II- a prestação de contas deverá ser feita de acordo com a legislação vigente, conforme com o Artigo 15 da Portaria nº 08 de 16 de fevereiro de 2001;

III- prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- relatório de execução físico-financeira;
- relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- cópia dos extratos da conta bancária específica;
- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.



Cláusula Oitava – Do Controle E Da Fiscalização Da Execução Do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cláusula Nona – Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Décima – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

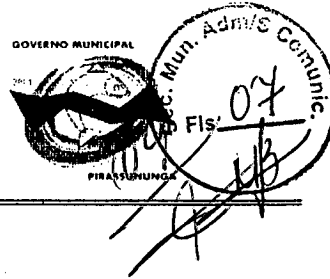
- I- espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Pirassununga, 06 de Dezembro de 2001.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
PREFEITO MUNICIPAL

MOACYR FONSECA JÚNIOR
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
R.G. n° _____
CPF n° _____

2. _____
R.G. n° _____
CPF n° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

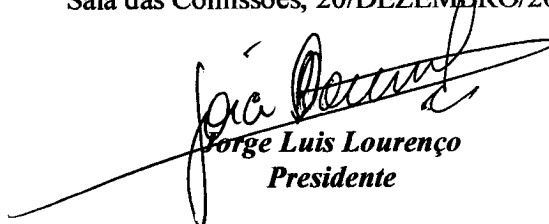
80/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, objetivando a contratação de monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/DEZEMBRO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, objetivando a contratação de monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/DEZEMBRO/2001.

José Nilson de Araújo
Presidente

Atílio Sinotti
Relator

Hilderlão Lutz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.087/2001 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando a contratação de Monitores para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º A execução da presente Lei correrá a conta do percentual de 30% (trinta por cento) da Jornada Ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal, além da contrapartida de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei 9.995/00 - LDO, para cobertura dos encargos trabalhistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.